



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de Agosto de 2004



Série

Número 161

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 172/2004

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
Despacho n.º 58/2004
Contrato de concessão

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Despacho
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Aviso

IGA - INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S.A.
Anúncio de abertura de procedimento

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
CAR - CORREIA & AVELINO RODRIGUES, LIMITADA
Alteração de pacto social

COUTO, FIGUEIRA & GOUVEIA, LIMITADA
Contrato de sociedade

MATTKART - GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, LIMITADA
Contrato de sociedade

MIGVAL - ACESSÓRIOS DE MODA, LIMITADA
Contrato de sociedade

NELOMADEIRA - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LIMITADA
Contrato de sociedade

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONALDIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS
EUROPEUS E DACOOPERAÇÃO**Despacho n.º 172/2004**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, adaptado à Administração Regional Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/M, de 6 de Julho, que aprova a orgânica da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, a Directora Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, Dra. Maria Fernanda Dias Cardoso, delega, na sua ausência, na Directora de Serviços das Relações Externas e Cooperação, Dra. Maria de Fátima Ferreira Pitta de Gouveia, na ausência desta, na Directora de Serviços dos Assuntos Europeus, Dra. Iolanda dos Reis Nunes Rodrigues, na ausência desta, na Directora do Gabinete de Assessoria Jurídica, Dra. Sancha Maria Garcês Marques Ferreira, as seguintes competências:

- 1 - Autorizar a realização de despesas públicas, de aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei e assinar as folhas de processos de despesas.
- 2 - Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento do Serviço, no âmbito da gestão dos recursos materiais.
- 3 - Assinar as folhas de despesas relativas aos vencimentos do pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.
- 4 - Assinar correspondência.
- 5 - Autorizar as licenças para férias e justificar ou injustificar faltas.
- 6 - A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 9 de Agosto de 2004.
- 7 - Fica revogado o Despacho n.º 104, de 8 de Junho de 2004, sobre esta mesma matéria.

Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, 9 de Agosto de 2004.

A DIRECTORA REGIONAL, Maria Fernanda Dias Cardoso

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO**Despacho n.º 58/2004**

Nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, 5.º n.º 1 alínea a), 7.º n.º 2 e 11.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro e, artigo 3.º, n.º 1 alínea a) do mesmo diploma mas com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, e ainda ao abrigo do artigo 4.º alínea c) do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro, é atribuída a Utilidade Turística Prévia, pelo prazo de 3 anos,

contado a partir da data do presente despacho ao Hotel, com a categoria prevista de 4 estrelas, que Vila Galé - Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S. A., pretende levar a efeito ao Sítio de São Fernando, freguesia e concelho de Santa Cruz, nos prédios abaixo descritos:

Prédio com a área de 7.691 m² sito no sítio de São Fernando, em Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sta. Cruz sob o n.º 02678/25072001 - Freguesia de Sta. Cruz, a confrontar do Norte com Rua de São Fernando, do Sul com Calhau do Mar, do Leste com a Ribeira e do Oeste com Luís Pita de Gouveia e Laura Vieira de Gouveia.

Parte do prédio sito no sítio de São Fernando, em Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sta. Cruz, sob o n.º 02603/18052001 - Freguesia de Sta. Cruz, a confrontar do Norte com Rua de São Fernando, do Sul com Calhau do Mar, do Leste com a Ribeira e do Oeste com Rua de acesso ao campo de Futebol.

A atribuição desta Utilidade Turística ficará sujeita aos seguintes condicionamentos, sem a observância dos quais caducará a respectiva declaração:

- a) O empreendimento não poderá encerrar, ainda que temporariamente sem autorização, por escrito, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
- b) Não poderão ser realizadas, sem prévia autorização da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, quaisquer obras que impliquem alteração da estrutura do empreendimento definida no projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício respectivo;
- c) O empreendimento deverá vir a satisfazer as exigências legais previstas para a classificação de Hotel de 4 estrelas;
- d) Deverá ser dado cumprimento aos compromissos assumidos perante o Governo Regional, ou Instituto de Turismo de Portugal, se os mesmos vierem a dar apoio financeiro ao investimento;
- e) A confirmação da Utilidade Turística atribuída a título prévio deverá ser requerida no prazo de seis meses, a contar da data de abertura ao público.

Funchal, 3 de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL, João Carlos Nunes de Abreu

Contrato de Concessão

CONTRATO DE CONCESSÃO DO "EXCLUSIVO DA EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR NO CASINO DO PORTO SANTO", ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA E A «SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA DO CAMPO DE BAIXO, S.A.».

No dia dezasseis de Junho de dois mil e quatro, na Assessoria Jurídica da Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira, na Avenida de Zarco, cidade do Funchal, perante mim, José António Correia Câmara, assessor principal jurídico da Presidência, exercendo as funções de notário privativo do Governo, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO - o senhor João Carlos Nunes Abreu, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, município do Funchal, residente na Travessa da Levada de São João, porta quatro, cidade do Funchal, na qualidade de Secretário Regional do Turismo e Cultura e em representação da REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, qualidade que é do meu conhecimento pessoal e suficiência de poderes de

representação que decorre do disposto na Resolução número cento e vinte e um barra dois mil e quatro, tomada pelo Conselho do Governo Regional reunido a vinte e oito de Janeiro

SEGUNDO - os senhores Sílvio Sousa Santos, casado, natural da freguesia do Monte, município do Funchal, residente na Rua do Til, número trinta e três, Edifício Til Sol, sexto andar, letra "B", freguesia do Imaculado Coração de Maria, do mesmo município e Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, natural da freguesia de São Roque, daquele município, residente no Caminho do Amparo, número oitenta e cinco, Parque Residencial Jardim do Sol, sexto andar, letras "AA", do mesmo município, nas qualidades de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e em representação da sociedade comercial anónima denominada «SOCIEDADE IMOLIBIÁRIA E TURÍSTICA DO CAMPO DE BAIXO, S.A.», com sede, na cidade do Funchal, na Rua da Sé, número cinquenta e dois, segundo andar, direito, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número zero cinco um sete três barra nove três um dois um três, com o capital social de cinco milhões de euros, encontrando-se realizado em dinheiro no montante de quatro milhões e cento e oitenta mil e quinhentos e setenta e quatro euros e oitenta e um céntimos - em cumprimento do exigido no artigo terceiro do Decreto Legislativo Regional número quinze barra dois mil e três barra M, de quatro de Julho - e o remanescente em espécie, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número cinco um um zero seis dois quatro seis zero, qualidade e suficiência de poderes de representação comprovadas pela exibição de fotocópia certificada de certidão expedida por aquela Conservatória, documento que, a título subsidiário e complementar, fica arquivado neste Cartório.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade eu próprio reconheço e certifico por serem do meu conhecimento pessoal.

Declarou o primeiro outorgante, na qualidade e representação em que outorga:

Que, precedido o concurso público cuja sessão de acto público se realizou a sete de Janeiro transacto, foi, no quadro definido pelo já referido Decreto Legislativo Regional número quinze barra dois mil e três barra M, pela Resolução número cento e vinte e um barra dois mil e quatro, aprovada pelo Conselho do Governo Regional em reunião de vinte e oito de Janeiro, adjudicada à sociedade representada pelos segundos outorgantes a concessão do "exclusivo da exploração de jogos e fortuna ou azar no Casino do Porto Santo", nas condições constantes do já mencionado Decreto Legislativo Regional número quinze barra dois mil e três barra M e da proposta da concessionária, em tudo o que não contradiga o disposto naquele diploma legal ou neste contrato e nas demais condições constantes das seguintes

CLÁUSULAS

Primeira Objecto

O objecto do presente contrato é a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no Casino do Porto Santo.

Segunda Duração

Um - A concessão inicia-se na data da celebração do presente contrato e termina a trinta e um de Dezembro do trigésimo ano posterior ao do início da exploração dos jogos de fortuna ou azar.

Dois - A exploração dos jogos não pode iniciar-se antes de concluído o edifício do Casino respectivo.

Terceira Obrigações

Um - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à generalidade das zonas de jogo, a concessionária fica vinculada ao cumprimento das obrigações seguintes:

- Construção, no prazo máximo de dois anos a contar da data de aprovação dos projectos e emissão das competentes licenças, de um Casino, com as características e requisitos de conforto e funcionalidade definidos no programa em anexo ao Decreto Legislativo Regional número quinze barra dois mil e três barra M, com as especificações constantes da proposta da concessionária;
- Assegurar, no mesmo prazo definido na alínea anterior, a construção, para apoio ao Casino, de um hotel com, pelo menos, cem quartos e as características necessárias para ser qualificado como hotel de cinco estrelas;
- Construção, comercialização e exploração de um aparthotel de cinco estrelas, cinco núcleos de apartamentos turísticos, doze moradias turísticas, um SPA - Centro Geomedicinal, um núcleo comercial e de lazer de apoio ao hotel, o qual integrará todos os serviços e actividades necessárias ao bom funcionamento do conjunto turístico proposto, os quais, conjuntamente com os empreendimentos identificados nas alíneas a) e b) supra, fazem parte integrante do conjunto turístico denominado "Colombo's Resort";
- Assegurar a execução das infra-estruturas urbanísticas adequadas aos empreendimentos previstos nas alíneas anteriores;
- Assegurar a exploração do hotel a construir, desde a sua conclusão até ao final do prazo da concessão.

Dois - A localização do Casino previsto na alínea a) do número anterior será proposta pela concessionária e aprovada pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, nos termos da cláusula quinta.

Três - O Casino a que alude o número anterior será instalado em edifício a construir e integrado no empreendimento turístico Colombo's Resort.

Quatro - As características, requisitos de conforto e funcionalidade do Casino a que se refere a alínea a) do número desta cláusula são os definidos no programa em anexo ao Decreto Legislativo Regional número quinze barra dois mil e três barra M e na proposta da concessionária.

Cinco - A concessionária garantirá a conservação, em bom estado de utilização, das instalações afectas à concessão, bem como do respectivo equipamento, mobiliário e utensilagem nos termos das instruções dimanadas pela Inspeção-Geral de Jogos.

Quarta Imóveis

Um - Os prazos para aquisição dos terrenos cuja propriedade não seja da concessionária ou para apresentação dos pedidos de declaração de utilidade pública urgente para efeitos de expropriação, na parte ou partes em que não seja possível à concessionária adquirir por negociação com os proprietários, nos termos do artigo décimo oitavo do Decreto-Lei número quatrocentos e vinte e dois barra oitenta e nove de dois de Dezembro, são de seis meses sobre a data da aprovação da localização dos respectivos empreendimentos.

Dois - Os imóveis a afectar à concessão são os tracejados a cor vermelha na planta anexa e referidos no anexo "B" que, após rubrica de todos os intervenientes, ficam a fazer parte integrante deste contrato.

Três - Dos imóveis mencionados no número anterior, os da titularidade da concessionária são os que constam de

anexo “C” e os que se encontram por adquirir pela concessionária são os constantes do anexo “D”, os quais, também após rubrica dos intervenientes, ficam a fazer parte integrante deste contrato.

Quatro - Os imóveis constantes do aludido anexo “D” que a concessionária não consiga adquirir aos proprietários, serão adquiridos através de expropriação prevista no artigo décimo oitavo do Decreto-Lei número quatrocentos e vinte e dois barra oitenta e nove, de dois de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número dez barra noventa e cinco, de dezanove de Janeiro, nos termos do artigo vigésimo oitavo do Decreto-Lei número quatrocentos e vinte e três barra oitenta e três, de cinco de Dezembro.

Quinta Prazos

Um - O prazo para construção do casino e do hotel é de dois anos, a contar da data de aprovação dos projectos e emissão das competentes licenças, sendo o prazo de construção dos restantes equipamentos integrados no conjunto turístico - aparthotel, apartamentos turísticos, moradias turísticas, SPA - Centro Geomedicinal e núcleo comercial de lazer - de dois anos, a contar da data de conclusão do casino e do hotel, e após aprovação dos respectivos projectos e emissão das competentes licenças.

Dois - A concessionária deverá, no prazo de trinta dias, contado a partir da data de celebração do presente contrato, apresentar as propostas de localização, anteprojecto e projectos de execução dos empreendimentos referidos no número anterior desta cláusula.

Três - A prorrogação dos prazos de cumprimento de obrigações depende da aprovação do Secretário Regional do Turismo e Cultura, mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada pela concessionária.

Sexta Direitos e exclusividade

Um - À concessionária são reconhecidos todos os direitos e vantagens estabelecidos nas leis em vigor.

Dois - O Governo Regional da Madeira compromete-se a não permitir a criação de novas explorações de jogo de fortuna ou azar nem salas de jogo do bingo na Ilha do Porto Santo, durante o prazo da presente concessão.

Sétima Salas mistas de jogo

A concessionária poderá instalar salas mistas, com jogos tradicionais e máquinas, nos termos das normas aplicáveis.

Oitava Imposto especial de jogo

A concessionária fica obrigada ao pagamento de um imposto especial pelo exercício da actividade do jogo, não sendo exigível qualquer outra tributação geral ou local relativa ao exercício dessa actividade ou de quaisquer outras a que esteja obrigada neste contrato, nomeadamente as incluídas na cláusula terceira, processando-se a respectiva liquidação e cobrança nos termos dos artigos octagésimo quarto e seguintes do Decreto-Lei número quatrocentos e vinte e dois barra oitenta e nove, de dois de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número dez barra noventa e cinco, de dezanove de Janeiro.

Nona Incentivos públicos

A celebração do presente contrato não exclui a possibilidade de a concessionária apresentar candidaturas aos sistemas de incentivos ao investimento previstos na legislação regional, nacional e comunitária, de qualquer dos empreendimentos previstos nas alíneas a), b) e c) do número um da cláusula terceira.

Décima Modificações

A modificação anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a vontade de contratar, mesmo que resultante de acto soberano ou de alteração da lei ou regulamento que afecte com gravidade o equilíbrio contratual, dará à parte lesada o direito à modificação deste contrato segundo juízos de equidade.

Décima primeira Omissões

Em tudo o omissivo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei número quatrocentos e vinte e dois barra oitenta e nove, de dois de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dez barra noventa e cinco, de dezanove de Janeiro, bem como na restante legislação aplicável e no Decreto Legislativo Regional número quinze barra dois mil e três barra M, de quatro de Julho, considerando-se integrada no presente contrato a proposta da concessionária.

Neste acto foi presente, nos termos e para efeitos do disposto na alínea e) do número um do artigo quarto e no artigo quinto do Decreto Legislativo Regional número quinze barra dois mil e três barra M, a guia de depósito número setenta e cinco barra dois mil e quatro, emitida a quinze de Junho pela Inspeção-Geral de Jogos, no montante de três milhões e trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três euros e trinta e três centavos, à ordem da Região Autónoma da Madeira, o qual título foi julgado conforme e fica arquivado neste Cartório Privativo.

Neste acto foi, ainda, presente, nos termos e para os efeitos do artigo décimo quarto do já citado diploma legal, a garantia bancária número um dois nove sete oito sete ponto nove zero ponto zero zero um, emitida a nove de Junho em curso pelo BANCO PORTUGUÊS DE GESTÃO, S.A., com sede na Rua do Salitre, números cento e sessenta e cinco a cento e sessenta e sete, cidade de Lisboa, tomando sobre si a responsabilidade perante o Governo Regional da quantia de um milhão de euros, nos termos do artigo décimo quarto do referido Decreto Legislativo Regional número quinze barra dois mil e três barra M, o qual título foi julgado conforme e fica arquivado neste Cartório.

Pelos representantes da adjudicatária foi declarado que aceitavam para ela, representada, este contrato nas condições estabelecidas a cujo cumprimento se obrigam perante as justiças desta comarca do Funchal, onde escolhem domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.

A celebração deste contrato foi autorizada pela já invocada Resolução número cento e vinte e um barra dois mil e quatro e a sua minuta, que com ele se conforma, foi aprovada, pela Resolução número oitocentos e quarenta barra dois mil e quatro, tomada pelo Conselho do Governo Regional em reunião de hoje.

É devido o selo de vinte e cinco euros, que será pago por meio de guia na Tesouraria da Fazenda Pública deste município.

Arquivo:

- a) Planta e anexos “B”, “C” e “D” relativos aos bens imóveis afectos à concessão;
- b) Declaração donde constam os prazos para apresentação das propostas de localização, de anteprojectos e projectos de execução, bem como para conclusão das obras, relativos aos empreendimentos mencionados neste contrato e nos seus documentos complementares;
- c) Declaração de compromisso da concessionária de proceder à aceitação das alterações que o Governo Regional entenda introduzir nos projectos dos empreendimentos a que alude a alínea anterior e as cláusulas terceira e quarta deste contrato; d) Declaração de aceitação de todas as obrigações estabelecidas no Decreto Legislativo Regional número quinze barra dois mil e três barra M e nos Decretos-Leis números cento e oitenta e quatro barra oitenta e oito, de vinte e cinco de Maio, e quatrocentos e vinte e dois barra oitenta e nove, de dois de Dezembro, e legislação complementada
- e) Guia de depósito acima mencionada e identificada;
- f) Garantia bancária atrás mencionada;
- g) Fotocópia certificada de certidão expedida pela Conservatória do Registo Comercial do Funchal e cópia dos estatutos da sociedade;
- h) Exemplares de relatórios e contas respeitantes aos três últimos exercícios da concessionária;
- i) Fotocópia certificada do Modelo vinte e dois relativo ao exercício do ano transacto;
- j) Declaração expedida pelo Centro de Segurança Social da Madeira;
- l) Certidão emitida pelo Primeiro Serviço de Finanças do Funchal comprovativa da regularidade fiscal da concessionária;
- m) Certidões das Resoluções números cento e vinte e um barra dois mil e quatro, oitocentos e trinta e um barra dois mil e quatro e oitocentos e quarenta barra dois mil e quatro.

Todos os intervenientes declararam dispensar a leitura do presente contrato, por já o terem lido, tendo eu, notário, que não vi inconveniente nessa dispensa, procedido à explicação do seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes, que vão assinar comigo.

- João Carlos Nunes Abreu
- Sílvio Sousa Santos
- Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia

O NOTÁRIO PRIVATIVO, José António Correia Câmara

Publique-se no Diário da República e no Jornal Oficial.

Funchal, 10 de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL, João Carlos Nunes Abreu

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho

A Resolução n.º 1023/2001, de 25 de Julho, consagra a possibilidade da Região Autónoma da Madeira participar no programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa, tendo por objectivo o intercâmbio profissional de jovens entre as várias Regiões europeias.

A execução do referido Programa na Região, está cometida à Secretaria Regional de Educação, através da Direcção Regional de Formação Profissional, encontrando-se regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 1/2003, daquela Secretaria Regional.

Nos termos do referido Despacho Normativo, são fixados anualmente, por despacho do Director Regional de Formação Profissional, o número máximo de jovens que poderão realizar os estágios profissionais no âmbito do “Programa Eurodisseia”.

Assim, ao abrigo do ponto 5 do Despacho Normativo n.º 1/2003, da Secretaria Regional de Educação, publicado no JORAM, I Série, Número 19, de 21 de Fevereiro de 2003, determino:

- 1 - São 6 (seis) o número máximo de jovens que poderão realizar os estágios profissionais, no âmbito do Programa Eurodisseia, durante o ano de 2004.
- 2 - Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Direcção Regional de Formação Profissional, 9 de Agosto de 2004.

DIRECTORA REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
REABILITAÇÃO

Aviso

Concurso para selecção e recrutamento de educadores de infância e de professores dos 1.º, 2.º, e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, especializados em educação e ensino especial, da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma da Madeira, previsto e regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho - Ano escolar de 2004/2005.

Informam-se os candidatos do concurso acima identificado que foram afixadas em 11 de Agosto de 2004, na Divisão de Serviços Administrativos da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, Secretaria Regional de Educação, Região Autónoma da Madeira, as listas definitivas de colocação, de ordenação e de exclusão a que se refere o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, podendo também ser consultadas no site <http://www.madeira-edu.pt/dreer>.

Das listas definitivas de colocação, de ordenação e de exclusão cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias para o membro do Governo competente.

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 10 de Agosto de 2004.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

Aviso

Concurso para selecção e recrutamento de professores dos 2.º, e 3.º ciclos do ensino básico e secundário para o exercício efectivo de funções na área da educação especial, com vista ao preenchimento das vagas existentes nos quadros de instituição de educação especial da Secretaria

Regional de Educação, Região Autónoma da Madeira, para os grupos de Educação Física, Educação Musical, Educação Visual e Trabalhos Manuais Masculinos e Femininos, previsto no artigo 1.º, n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, e regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, na redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2004/M, de 31 de Março - Ano escolar de 2004/2005.

Informam-se os candidatos do concurso acima identificado que foram afixadas em 11 de Agosto de 2004, na Divisão de Serviços Administrativos da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, Secretaria Regional de Educação, Região Autónoma da Madeira, as listas definitivas de colocação, de ordenação e de exclusão a que se refere o artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, podendo também ser consultadas no site <http://www.madeira-edu.pt/dreer>.

Das listas definitivas de colocação, de ordenação e de exclusão cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias para o membro do Governo competente.

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação,
10 de Agosto de 2004.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 30 de Dezembro de 2003:

Foi celebrado Contrato Administrativo de Provedimento para Raquel de Jesus dos Santos, para frequência de estágio para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de um lugar na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Estatística, Secretaria Regional do Plano e Finanças, após aprovação em concurso externo de ingresso, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 2004, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do C.P.A..

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 10 de Agosto de 2004.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

Aviso

Por Despacho de 21 de Julho de 2003, de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, foi aplicada a pena de demissão ao funcionário Rui Manuel Nogueira Fino, com a categoria de Assessor da Carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional do Plano e Finanças, nos termos previstos no n.º 1 e alínea f) do n.º 4, ambos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro, com observância da imposição constante da parte final do n.º 1 do artigo 14.º do mesmo diploma, no seguimento do processo disciplinar que lhe foi mandado instaurar por despacho de 07.02.2003, do mesmo Secretário Regional, verificando-se a vacatura do lugar em consequência da referida pena.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 10 de Agosto de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

IGA- INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S.A.

Anúncio de abertura de procedimento

CONCURSO PÚBLICO

“RESERVATÓRIO DAPENTEADA- FASE 2”

Obras
Fornecimentos
Serviços
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A	À atenção de: Presidente do Conselho de Administração
Endereço: Rua dos Ferreiros, 148-150	Código postal: 9000-082 Funchal
Localidade/Cidade: FUNCHAL- MADEIRA	País: Portugal
Telefone: (351) 291 201 020	Fax: (351) 291 201 021
Correio electrónico: igamadeira@iga.ptt	Endereço internet (URL): ww.iga.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO PROCEDIMENTO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Reservatório da Penteada - Fase 2.

II.1.6) Descrição do objecto do procedimento

A presente empreitada tem por objecto, com projecto do dono da obra, a execução dos trabalhos de:

- Construção de um reservatório de água potável com a capacidade de 3.000 m3 incluindo todos os trabalhos acessórios, arranjos exteriores e vedação;

- Lançamento de condutas adutoras DN300 e DN400 em ferro fundido dúctil numa extensão aproximada de 440 metros, incluindo execução de caixas de válvulas e de descargas de fundo;

- Fornecimento e instalação de equipamentos hidromecânicos, incluindo instrumentação e automatismos.

O preço base do concurso é de 1.000.000,00 € (um milhão de euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.1.7) Local onde se realizará a obra

Freguesia de Santo António, concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira, Portugal.
Código NUTS PT300

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)

Classificação Estatística de Produtos por Actividade (CPA), a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998:

Categoria 29.13.1, Subcategoria 29.13.13 (válvulas de controlo, válvulas de fecho, válvulas de globo e outras válvulas); Categoria 45.11.2, Subcategoria 45.11.23 (Trabalhos de terraplanagens); Categoria 45.25.3, Subcategoria 45.25.31 (Trabalhos em betão armado).

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses oo e/ou dias 270 a partir da decisão de adjudicação

Ou: Início oo/oo/oooo e/ou termo oo/oo/oooo (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5% do preço total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado pelo Fundo de Coesão, Banco Europeu de Investimentos e fundos próprios da IGA, S.A.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros

Consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida.

a)- Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenha as seguintes autorizações:

- 1.ª subcategoria da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor total da sua proposta;

- 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;

- 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;

- 2.ª Subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte.

b)- Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no ponto 16.3 do Programa de Concurso.

c)- Os concorrentes não detentores de alvará a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

d)- As outras condições mínimas de carácter económico e técnico encontram-se definidas no Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os factores a seguir indicados:

1. Preço - analisado com base no preço da proposta e no documento exigido na alínea a) do n.º 16.1 do Programa de Concurso - ponderação: 70 %.

2. Qualidade dos equipamentos a incorporar na obra - analisado com base no documento exigido na alínea e) do n.º 16.1 do Programa de Concurso - ponderação: 20%;

3. Programação da obra - analisado com base no documento exigido na alínea c) do 16.1 do Programa de Concurso - ponderação: 10 %.

Por ordem decrescente de importância: NÃO SIM

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

06.06.0173

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais ou adicionais

Data limite de obtenção 15/10/2004(dd/mm/aaaa)ou ... dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República

Custo: 500 € Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento: O processo de concurso será fornecido no prazo de 6 dias úteis, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será efectuado em numerário ou cheque visado, passado à ordem da IGA, S.A..

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas

25.10.2004

Hora: 17 horas

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até 31.12.2004 (dd/mm/aaaa), ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto de abertura das propostas é público, só podendo intervir representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data hora e local

Data: 26.10.2004, Hora: 10 horas, Local: no endereço indicado em I.1, ____, dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO SIM

A empreitada será co-financiada pela União Europeia com uma taxa de apoio de 73,22%, em conformidade com a decisão da Comissão das Comunidades Europeias C(2001)4022 de 18/12/2001 relativa à concessão de uma contribuição do Fundo de Coesão para o grupo de projectos designado de "Gestão Optimizada da Água na Região Autónoma da Madeira - 1.ª Fase".

VI.4) Outras informações

O prazo de execução da obra referido em II.3 é de 270 dias de calendário a contar da data da respectiva consignação.

Os catálogos dos equipamentos poderão ser apresentados em língua inglesa, francesa ou espanhola.

A empreitada é por série de preços nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 10/08/2004

Funchal, 11 de Agosto de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, José Alberto de Faria e Pimenta de França

O VOGALDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Gonçalo Nuno Araújo de Ornelas Valente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CAR - CORREIA & AVELINO RODRIGUES, LIMITADA

Número de matrícula: 04261/901107;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511038534;

Número de inscrição: 09;

Número e data apresentação: Ap. 15/040517

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º, 8.º, 9.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarto
Gerência

A gerência pertence a ambos os sócios, nomeados gerentes e a sociedade obriga-se, válida e eficazmente, com a assinatura de um dos gerentes nomeados ou de um mandatário com poderes especiais.

Oitavo
Participações sociais

A sociedade, por deliberação da gerência, poderá adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis complementares de empresas, consórcios e participação.

Nono
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de um milhão de euros, nos termos e condições que venham a ser deliberados em assembleia geral.

COUTO, FIGUEIRA & GOUVEIA, LIMITADA

Número de matrícula: 10.042/040517;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511239737;

Número de inscrição: 01;

Número e data apresentação: Ap. 11/040517

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Rita Maria Heinonen Rodrigues de Sousa Homem de Gouveia, Inês da Rocha Machado e Couto e Maria Isabel Ferreira de Vasconcelos Freitas Ramos Figueira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "Couto, Figueira & Gouveia, Lda." e tem a sua sede na Vila Porto Mare, Rua Simplício Passos Gouveia, número 21, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do seu concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho de artesanato, bijutaria, tabaco, loiças, bordados, refrigerantes, vinhos, jornais, revistas, livros, guloseimas, brinquedos e utilidades.

Terceira

Mediante prévia deliberação das sócias fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

Quarta

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil e um euros, representado por três quotas de igual valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros pertencentes uma à sócia Rita Maria Heinonen Rodrigues de Sousa Homem de Gouveia, uma à sócia Inês da Rocha Machado e Couto e outra à sócia Maria Isabel Ferreira de Vasconcelos Freitas Ramos Figueira.

Quinta

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, a efectuar por todas as sócias, na proporção da sua participação social, desde que deliberado em assembleia geral por uma maioria representativa de dois terços do capital social.

Sexta

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por todas as sócias, que por este acto ficam nessa qualidade nomeadas gerentes, sendo que a sociedade se obriga, em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pela intervenção conjunta de duas gerentes.

Parágrafo único - A sociedade reserva-se à faculdade prevista no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Sétima

A cessão de quotas, quer a total quer a parcial bem como a divisão para este fim, é livre entre as sócias, mas para estranhos a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade que, depois das sócias, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Parágrafo único - Havendo mais do que uma sócia a exercer o direito de preferência que lhe assiste, quota será cedida parceladamente entre elas e na proporção das suas quotas.

Oitava

No caso de morte ou interdição de sócia ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de contitularidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Nona

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- Por acordo com o seu titular;
- Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou quando, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- Quando o sócio for declarado falido.
- Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sétima.
- Quando, em caso de contitularidade, não for indicado o representante comum dentro dos trinta dias subsequentes à data em que ela se iniciou.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas, b), c) d) e e) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado; e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a três, e dentro dos seis meses contados da data da amortização.

Décima

Ao lucro anualmente apurado, e após preenchidas as reservas legalmente fixadas, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

Décima primeira

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada uma das sócias com antecedência mínima de quinze dias, salvos os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

MATTKART - GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS,LIMITADA

Número de matrícula: 09994/040428;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511238894;

Número de inscrição: 01;

Número e data apresentação: Ap. 05/040428

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Carlos Alberto Baptista da Mata e João Rodrigues Baptista da Mata, foi constituída a

SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Junho de 2004.

O AJUDANTE, Príncipe, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Denominação e sede

A sociedade denomina-se «MATTKART - GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, LDA.» e tem a sua sede social à Estrada Dr. João Abel de Freitas n.º 120, freguesia de São Roque, Concelho do Funchal.

- 1 - A gerência poderá alterar a sede para outro local no mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado e o início das suas actividades conta-se a partir de hoje.

Artigo terceiro
Gerência

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não consoante for deliberado em assembleia geral pertence a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade.

Artigo quarto
Representações

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer outro local.

Artigo quinto
Objecto

A sociedade tem por objecto a gestão de instalações desportivas e equipamentos desportivos.

Artigo sexto
Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Carlos Alberto Baptista da Mata e João Rodrigues Baptista da Mata.

Artigo sétimo
Participações

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades com objecto ou natureza jurídica semelhante ou diferente da sua.

Artigo oitavo
Amortização ou aquisição de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
- Falência do sócio titular;
 - Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
 - venda ou adjudicação judiciais;
 - cessão sem prévio consentimento;
 - exercício de actividade concorrencial ao objecto da sociedade;
 - demais casos previstos na lei.
- 2 - O valor da amortização será, nos casos de cessão sem prévio consentimento e de exercício concorrencial ao objecto da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado para efeitos fiscais.
- 3 - Nos restantes casos de amortização, o valor desta será o que resultar para a quota do último balanço geral, aprovado para efeitos fiscais.
- 4 - Em qualquer dos casos, a amortização deverá efectuar-se em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas.
- 5 - A amortização considerar-se-á efectuada, mediante a mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

Artigo nono
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre sócios é livre e para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, que tem direito de preferência na aquisição da quota que se alienar.

Artigo décimo
Transmissão por morte

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus sucessores, os quais deverão entre si nomear um que a todos represente. Quando aqueles não o façam no prazo de dois meses, a sociedade pode amortizar a respectiva quota.

Artigo décimo primeiro
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção e dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija prazo e formalidades especiais.

Artigo décimo segundo
Suprimentos

Com vista a eventuais aumentos de capital, será exigida aos sócios a obrigação de efectuar suprimentos à sociedade até o montante de cem mil euros e na proporção das suas quotas.

Artigo décimo terceiro
Transitória

Fica desde já autorizado a qualquer dos sócios gerentes, acima nomeados, fazer o levantamento do capital social,

depositado no Banco Totta & Açores, agência no Funchal, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

MIGVAL - ACESSÓRIOS DE MODA, LIMITADA

Número de matrícula: 10.036/040513;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511236581;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 10/040513

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Miguel Valter Barros Rodrigues, Maria Noémi Henriques de Barros e Regina Maria Barros de Freitas Stanczyk, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação "MIGVAL - Acessórios de Moda, Lda." tem a sua sede na Rua de Jaime Moniz, número 12, Edifício Krypton III, Bloco 1, Rés-do-chão - A, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio, a retalho de vestuário, acessórios de moda e bijutaria, e a representação em regime de franchising de marcas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em numerário, é no montante cinco mil euros, que os fundadores subscrevem na proporção de:

- uma quota no valor nominal de dois mil euros para o sócio Miguel Valter Barros Rodrigues;
- uma quota no valor nominal de dois mil euros para a sócia Maria Noémi Henriques de Barros Rodrigues;
- uma quota no valor nominal de mil euros para a sócia Regina Maria Barros de Freitas Stanczyk.

Artigo quarto

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quinto

Um - Ficam designados gerentes os sócios Miguel Valter Barros Rodrigues, Maria Noémi Henriques de Barros Rodrigues e Regina Maria Barros de Freitas Stanczyk, obrigando-se a sociedade com a intervenção da assinatura de dois gerentes tendo de ser sempre uma delas a do sócio Miguel Valter Barros Rodrigues;

Dois - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três - A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos, estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

Quatro - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, em participação nos lucros do exercício da sociedade.

Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinquenta mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Artigo nono

Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo décimo

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo.

Artigo décimo primeiro

Um - A sociedade poderá ainda amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- Quando uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento e autorização prévia da sociedade;
- Quando for arrolada, arrestada, penhorada ou, de qualquer modo, apreendida judicial ou administrativamente uma quota social;
- Ter havido cessão de quotas com violação ao disposto na cláusula anterior.

Dois - O preço de amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.

Três - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores, caso necessário.

Artigo décimo segundo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada uma dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.

**NELOMADEIRA- CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL,
LIMITADA**

Número de matrícula: 10.047/040519;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222742;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 01/040519

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por José Manuel Reis Sousa, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 28 de Abril de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "NELOMADEIRA - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.".

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Caminho do Moinho, 25, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, nos termos da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto social a actividade de construção civil e obras públicas.

Artigo quarto

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio José Manuel Reis Sousa.

Artigo quinto

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao décuplo do actual capital social.

Artigo sexto

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Artigo sétimo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo oitavo

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio José Manuel Reis Sousa.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência não poderá, obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo nono

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo décimo

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente nomear gerentes.

Artigo décimo primeiro

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social, que obedecerão.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)